

NOTA TÉCNICA 01/2019-DAIA.DPP

Orientações para a correta utilização do Quadro 12 constante do Modelo de Relatório de Auditoria de Pós-Avaliação

No âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental), designadamente do seu artigo 27.º (Auditoria), foram já rececionados e objeto de análise pela Agência Portuguesa do Ambiente, cerca de duas dezenas de Relatórios de Auditoria de Pós-Avaliação.

Dessa análise constatou-se, em 20% dos casos, o não cumprimento do Modelo de Relatório de Auditoria de Pós-Avaliação, versão 1 de outubro de 2017, no que se refere à estrutura e conteúdo obrigatórios estabelecidos no Quadro 12 - Verificação da Implementação das Condições da DIA/DCAPE, tendo sido apresentada, em substituição do referido quadro, uma tabela para esse efeito.

É entendimento da Agência Portuguesa do Ambiente que a utilização de tabelas para reporte dos resultados associados ao Quadro 12 - Verificação da Implementação das Condições da DIA/DCAPE¹, não é consentânea com os objetivos de rigor e detalhe pretendidos para o Relatório de Auditoria de Pós-Avaliação.

Com efeito, considera-se que a utilização de tabelas apresenta limitações não compatíveis com o desenvolvimento, nem com o detalhe indispensáveis à contextualização de cada uma das condições ambientais objeto de verificação, comprometendo, também, a apresentação de forma adequada da descrição do modo como essas condições foram cumpridas ou implementadas, da identificação das evidências, das constatações, da análise da eficácia e, ainda, da caracterização da metodologia de amostragem, aspetos que são indispensáveis para documentar de forma sustentada a demonstração do cumprimento de cada uma das referidas condições.

Neste sentido, considera-se que o recurso a tabelas para reporte dos resultados associados ao Quadro 12 - Verificação da Implementação das Condições da DIA/DCAPE, constitui uma prática que se traduz na redução da eficácia da Auditoria, enquanto instrumento do procedimento de Pós-Avaliação, pelo que não pode ser aceite pela Agência Portuguesa do Ambiente.

Neste contexto, todos os Relatórios de Auditoria da responsabilidade de Verificadores de Pós-Avaliação devem ser elaborados em consonância com o estabelecido no Modelo de Relatório de Auditoria, em vigor, não podendo ser usadas tabelas em substituição do Quadro 12 acima mencionado.

A par da obrigatoriedade de dar cumprimento à estrutura definida no Quadro 12 do Modelo de Relatório de Auditoria de Pós-Avaliação, reforça-se, em termos de conteúdo, a importância dos relatórios de auditoria apresentarem a contextualização, o desenvolvimento, o detalhe e as provas documentais adequados e indispensáveis para documentar de forma sustentada a demonstração do cumprimento de cada uma das condições da DIA/DCAPE, objeto de verificação.

Agência Portuguesa do Ambiente, 3 de Setembro de 2019

¹ DIA/DCAPE - Declaração de Impacte Ambiental/Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução